

NOTAS EXPLICATIVAS

Assunto: Justificativa de inaplicabilidade de licitação por natureza da despesa

Natureza da Despesa	Fundamentação	Base legal	Conclusão
Despesas de pessoal e encargos sociais (vencimentos, auxílios, contribuições, obrigações patronais, PREVNORDESTE, contratação temporária)	Correspondem ao cumprimento de obrigações legais decorrentes do regime jurídico de pessoal, não configurando contratação administrativa nem admitindo competição.	Art. 3º da Lei nº 14.133/2021 [Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021]	Inaplicável licitação
Diárias e despesas com locomoção (civil/militar, passagens)	Possuem natureza indenizatória, relacionadas ao exercício funcional, sem caracterizar aquisição de bens ou contratação de serviços.	Art. 2º da Lei nº 14.133/2021 (delimitação do objeto) [Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021]	Inaplicável licitação
Indenizações, restituições e indenizações trabalhistas	Decorrem de obrigação legal de recomposição patrimonial ou funcional, sem possibilidade de competição ou escolha de fornecedor.	Art. 64 da Lei nº 14.634/2023 [Lei nº 14.634, de 28 de Novembro de 2023]	Inaplicável licitação
Sentenças judiciais e encargos de sentença	Resultam de determinação judicial imposta à Administração, configurando obrigação compulsória.	Art. 64 da Lei nº 14.634/2023 [Lei nº 14.634, de 28 de Novembro de 2023]	Inaplicável licitação

Natureza da Despesa	Fundamentação	Base legal	Conclusão
Despesas de exercícios anteriores (DEA)	Referem-se ao reconhecimento e pagamento de obrigações constituídas em exercícios passados, não configurando nova contratação.	Princípio da competência + natureza contábil da despesa	Inaplicável licitação
Obrigações tributárias e contributivas	Tratam-se de encargos legais compulsórios, impostos por legislação fiscal, sem vínculo contratual.	Art. 3º da Lei nº 14.133/2021 [Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021]	Inaplicável licitação
Transferências intergovernamentais e convênios	Constituem instrumentos de cooperação entre entes públicos, sem natureza contratual concorrencial.	Art. 41 da Lei nº 14.634/2023 [Lei nº 14.634, de 28 de Novembro de 2023]	Inaplicável licitação
Ressarcimento de despesas de pessoal requisitado	Representa compensação entre órgãos/entes públicos pela cessão de servidores, sem prestação contratual competitiva.	Natureza administrativa do ajuste interinstitucional	Inaplicável licitação
Outros benefícios especiais	Decorrem de direitos institucionais ou normativos assegurados a servidores ou beneficiários, não configurando contratação.	Art. 3º da Lei nº 14.133/2021 [Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021]	Inaplicável licitação
Contribuições (inclusive a entes federais)	Correspondem a repasses obrigatórios ou vinculados a sistemas institucionais, sem relação contratual.	Art. 3º da Lei nº 14.133/2021 [Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021]	Inaplicável licitação
Outros serviços de terceiros – pessoa física	Despesa potencialmente sujeita à licitação, porém registrada em nível contábil agregado,	Art. 2º da Lei nº 14.133/2021 [Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021]	Inaplicabilidade no nível do elemento

Natureza da Despesa	Fundamentação	Base legal	Conclusão
	sem individualização do processo.	de 2021]	
Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	Mesma natureza contratual, com limitação de análise por se tratar de registro consolidado da execução orçamentária.	Art. 2º da Lei nº 14.133/2021 [Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021]	Inaplicabilidade no nível do elemento
Serviços por convênio com o Estado	Configuram execução por meio de cooperação institucional e instrumentos próprios, não sujeitos à lógica concorrencial.	Art. 41 da Lei nº 14.634/2023 [Lei nº 14.634, de 28 de Novembro de 2023]	Inaplicável licitação